

## PROJETO BÁSICO

### ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AGRICULTURA FAMILIAR

#### 1. DA IDENTIFICAÇÃO

DEMANDANTE: **Município de Tucumã-PA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação – FME**.

RESPONSÁVEL: **Joel José Correa Primo – Secretário Municipal de Educação – Gestor do Fundo Municipal de Educação**.

PORTARIA/DECRETO: **Portaria nº 002/2021**.

#### 2. DO OBJETO

**2.1.** O objeto da presente Chamada Pública é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender os alunos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, ano letivo 2024 no Município de Tucumã-PA**.

#### 3. DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

**3.1.** Serão atendidos pelo PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar - os alunos matriculados por modalidade de ensino e escolas que são atendidas pelo referido programa no Município de Tucumã-PA, em conformidade com o Censo Escolar do exercício anterior (ano 2023) realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação – INEP/MEC.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA

**4.1.** A presente Chamada Pública, por Dispensa de Licitação, é necessária para promover alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da educação básica, com gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar atendendo as determinações da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

**4.2.** Por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, a Secretaria Municipal de Educação de Tucumã atende:

**4.2.1.** PNAE - Alimentação Escolar – Creche.

**4.2.2.** PNAE - Alimentação Escolar - Pré-escola.

**4.2.3.** PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental.



**4.2.4.** PNAE - Alimentação Escolar – AEE.

**4.2.5.** PNAE - Alimentação Escolar – EJA.

**4.2.6.** PNAE - Alimentação Escolar - Ensino Médio.

**4.3.** Sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino atendidas pelo PNAE atendida pelo PNAE no município de Tucumã-PA.

**4.4.** A Resolução/CD/FNDE nº 6, de 08 de maio de 2020 em seu art. 29 e a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 em seu art. 14 preconizam que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação - FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações.

**4.5.** Dentre as diretrizes estão:

**4.5.1.** O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais.

**4.5.2.** O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

**4.6.** Assim, a presente aquisição visa o fornecimento de alimentos variados e seguros, que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável dos alunos matriculados nas Unidades de Ensino do Município de Tucumã - PA, garantindo melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como, condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças.

**4.7.** Além do mais a aquisição desses produtos, objetiva criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

**4.8.** Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações e Produtores individuais está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, pela Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº 20/2020,

Resolução/CD/FNDE nº 21/2021, pela Lei Federal nº 11.947, 2009 e pela RDC nº 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

## 5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VLOR TOTAL R\$
1	<b>ABACAXI IN NATURA</b>	20.000	QUILO	3,960	79.200,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.</i>				
2	<b>ABÓBORA</b>	1.000	QUILO	4,100	4.100,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: MADURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.</i>				
3	<b>ALFACE LISA OU CRESPA.</b>	6.000	MAÇOS	5,933	35.598,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: ALFACE LISA OU CRESPA, COM MAÇOS DE PESO MÉDIO 0,400 GRAMAS, DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS.</i>				
4	<b>BANANA PRATA IN NATURA</b>	10.000	QUILO	5,723	57.230,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: BANANA PRATA, DE PRIMEIRA APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>				
5	<b>CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO.</b>	6.000	MAÇOS	6,125	36.750,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: CHEIRO VERDE - CEBOLINHA E COENTRO, MAÇOS DE PESO MÉDIO 150 GRAMAS DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, FOLHAS ÍNTEGRAS E LIVRE DE FUNGOS. FOLHAS INTEIRAS, COM TALO, GRAÚDAS, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME, TURGESCENTES, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS.</i>				
6	<b>COUVE TIPO MANTEIGA.</b>	6.000	MAÇOS	7,750	46.500,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: ÓTIMA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, COM FOLHAS VERDES SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO TURGESCENTE, INTACTAS, FIRMES E BEM DESENVOLVIDAS. DEVERÃO APRESENTAR COLORAÇÃO E TAMANHOS UNIFORMES E TÍPICOS DA VARIEDADE. NÃO SERÃO PERMITIDOS DEFEITOS NAS VERDURAS QUE AFETEM A SUA FORMAÇÃO E A SUA APARÊNCIA, ESTAR LIVRE DE ENFERMIDADES E INSETOS, NÃO ESTAR DANIFICADA POR QUALQUER LESÃO DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA QUE AFETE A APARÊNCIA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS.</i>				
7	<b>MANDIOCA COM CASCA</b>	20.000	QUILO	4,770	95.400,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: DE BOA COCÇÃO, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.</i>				



<b>8</b>	<b>MELANCIA IN NATURA</b>	<b>2.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>2,843</b>	<b>5.686,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: MADURA DE BOA QUALIDADE</i>				
<b>9</b>	<b>MILHO VERDE EM ESPIGA.</b>	<b>50</b>	<b>SACO</b>	<b>127,400</b>	<b>6.370,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: MILHO VERDE EM ESPIGA EM SACOS DE RAFIA COM PELO MENOS 120 ESPIGAS - DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.</i>				
<b>10</b>	<b>PIMENTA DE CHEIRO (PCT)</b>	<b>500</b>	<b>PACOTE</b>	<b>6,125</b>	<b>3.062,50</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: PIMENTA DE CHEIRO, VERDE DE BOA QUALIDADE, ACONDICIONADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE 250 GRAMAS, INTEGRAS E LIVRES DE FUNGOS E OU SUJIDADES.</i>				
<b>11</b>	<b>PONKAN</b>	<b>2.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>10,350</b>	<b>20.700,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A DE PRIMEIRA QUALIDADE, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.</i>				
<b>12</b>	<b>POLPA DE AÇAÍ</b>	<b>5.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>23,750</b>	<b>118.750,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE AÇAÍ CONGELADA SIE* PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ, EMBALAGENS DE 1 KG.</i>				
<b>13</b>	<b>POLPA DE ACEROLA CONGELADA,</b>	<b>1.200</b>	<b>QUILO</b>	<b>22,250</b>	<b>26.700,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE ACEROLA CONGELADA SIE*, PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EMBALAGEM DE 1 KG.</i>				
<b>14</b>	<b>POLPA DE CAJÁ CONGELADA,</b>	<b>1.200</b>	<b>QUILO</b>	<b>22,000</b>	<b>26.400,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE CAJÁ CONGELADA, SIE* PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ, EMBALAGENS DE 1 KG.</i>				
<b>15</b>	<b>POLPA DE CUPUAÇÚ CONGELADA,</b>	<b>1.200</b>	<b>QUILO</b>	<b>22,143</b>	<b>26.571,60</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE CUPUAÇU CONGELADA SIE*, PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EMBALAGEM DE 1 KG.</i>				
<b>16</b>	<b>POLPA DE GOIABA</b>	<b>300</b>	<b>QUILO</b>	<b>20,167</b>	<b>6.050,10</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA CONGELADA, COM SIM OU SIE PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EMBALAGENS DE 1KG</i>				
<b>17</b>	<b>POLPA DE MARACUJA</b>	<b>300</b>	<b>QUILO</b>	<b>26,000</b>	<b>7.800,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: POLPA DE FRUTA CONGELADA COM SIE OU SIM PRODUTO ARTESANAL ADEPARÁ EM EMBALAGENS DE 1KG</i>				
<b>18</b>	<b>ABÓBORA CABOTIÁ IN NATURA</b>	<b>1.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>5,325</b>	<b>5.325,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: ABÓBORA CABOTIÁ IN NATURA, 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>				
<b>19</b>	<b>BATATA DOCE</b>	<b>1.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>8,750</b>	<b>8.750,00</b>



	<i>ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, TIPO: BATATA DOCE, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO. MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO ISENTO DE SUJIDADES PARASITAS E LARVAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO.</i>				
20	<b>MAMÃO TIPO PAPAIA-NEM MUITO VERDE NEM MUITO MADURO</b>	<b>1.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>6,675</b>	<b>6.675,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA - UNIDADES SELECIONADAS, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO, MAIS PARA VERDE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO.</i>				
21	<b>MAMÃO FORMOSA IN NATURA</b>	<b>1.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>4,525</b>	<b>4.525,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: TIPO FORMOSA OU PAPAIA DE PRIMEIRA QUALIDADE APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS.</i>				
22	<b>PEPINO IN NATURA</b>	<b>1.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>3,825</b>	<b>3.825,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>				
23	<b>BANANA MAÇÃ IN NATURA</b>	<b>1.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>7,900</b>	<b>7.900,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: UNIDADES SELECIONADAS, ESPÉCIE: MAÇÃ, 1ª QUALIDADE, NOVA, INTEIRA, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. DEVEM APRESENTAR-SE PRESAS EM CACHOS FIRMES. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.</i>				
24	<b>RÚCULA IN NATURA</b>	<b>1.000</b>	<b>MAÇOS</b>	<b>5,425</b>	<b>5.425,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: IN NATURA, FOLHAS NÃO MURCHAS E NEM AMARELADAS, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.</i>				
25	<b>LIMÃO IN NATURA</b>	<b>1.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>4,725</b>	<b>4.725,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: UNIDADES SELECIONADAS, 1ª QUALIDADE, NOVO, INTEIRO, EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO, DANO POR PRAGA, FERIMENTO, MURCHO, IMATURO.</i>				
26	<b>ABACATE IN NATURA</b>	<b>1.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>5,550</b>	<b>5.550,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: UNIDADES SELECIONADAS. PRIMEIRA QUALIDADE. NOVO. INTEIRO. EM GRAU DE AMADURECIMENTO MÉDIO. NÃO SERÃO ACEITOS FRUTOS COM PODRIDRÃO. DANO POR PRAGA. FERIMENTO. MURCHO. IMATURO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>				
27	<b>AÇAFRÃO- PRODUTO AGRICULTURA FAMILIAR</b>	<b>500</b>	<b>QUILO</b>	<b>55,400</b>	<b>27.700,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: 100% PURO DE EXCELENTE QUALIDADE, PÓ AMARELO/LARANJA. FINO DE ESCOAMENTO, NÃO DEVENDO ESTAR EMPEDRADO E ISENTO DE SUJIDADES. EMBALAGEM INTACTA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>				
28	<b>ACEROLA MADURA IN NATURA</b>	<b>1.000</b>	<b>QUILO</b>	<b>5,850</b>	<b>5.850,00</b>
	<i>ESPECIFICAÇÃO: ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, ÍNTEGRA, ISENTO DE SUJEIRA, INSETOS E PARASITAS E LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES, DANOS OU SUBSTÂNCIAS NOCIVAS À SAÚDE, PRUDUTO IN NATURA. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>				





29	<b>FEIJÃO VERDE TIPO ANDU</b>	1.000	QUILO	10,025	10.025,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: COM CARACTERÍSTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>				
30	<b>FEIJÃO FAVA- AGRICULTURA FAMILIAR</b>	1.000	QUILO	20,875	20.875,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: CARACTERÍSTICAS - FEIJÃO TIPO FAVA, COM CARACTERÍSTICAS (COR, ODOR, TEXTURA, APARÊNCIA, SABOR) PRESERVADAS, SEM DANOS QUÍMICOS, FÍSICOS E BIOLÓGICOS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>				
31	<b>GOIABA IN NATURA</b>	1.000	QUILO	9,625	9.625,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: SELECIONADA, DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, CARACTERÍSTICAS DE CULTIVO BEM DEFINIDAS, BEM FORMADAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>				
32	<b>MANGA IN NATURA AGRICULTURA FAMILIAR</b>	1.000	QUILO	3,425	3.425,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE, GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COM CASCA Sã, SEM RUPTURAS, CARACTERÍSTICAS DE CULTIVO BEM DEFINIDAS, BEM FORMADAS E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO. UNIDADE DE FORNECIMENTO: QUILO</i>				
33	<b>COLORAU</b>	500	PACOTE	30,250	15.125,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: À BASE DE URUCUM, FUBÁ E ÓLEO DE SOJA, COM COR E ODOR PRÓPRIOS, SEM PRESENÇA DE UMIDADE E MATERIAL ESTRANHO À SUA COMPOSIÇÃO QUE COMPROMETAM A QUALIDADE DO PRODUTO. NA EMBALAGEM DEVE CONTER O NOME DO PRODUTO E FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, NÚMERO DO LOTE, VALOR NUTRICIONAL, LISTA DE INGREDIENTES, SAC - SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR, ENDEREÇO E TELEFONE PARA CONTATO. O PRODUTO DEVE SER EMBALADO EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES, ATÓXICO, INCOLOR, RESISTENTE E HERMETICAMENTE FECHADO. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR VALIDADE MÍNIMA DE 08 (OITO) MESES UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 01 QUILO.</i>				
34	<b>SALSINHA - MAÇOS</b>	6.000	MAÇOS	8,125	48.750,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: MAÇO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, FOLHAS DE COLORAÇÃO VERDE ESCURA, SEM FOLHAS AMARELAS E APODRECIDAS. UNIDADE DE FORNECIMENTO: MAÇOS</i>				
				<b>VALOR TOTAL R\$</b>	<b>796.943,20</b>

**5.1.** O quantitativo solicitado é conforme o censo escolar do número de alunos matriculados por modalidade de ensino e escolas que são atendidos pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar do Município.

**5.2.** Os gêneros alimentícios ofertados deverão atender ao disposto na Legislação de Alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

**5.3.** Os hortifrúteis devem ser *in natura* (maduros e entre maduros), selecionados, de tamanhos uniformes (médio e grande), consistentes ao toque e isentos de partes amassadas ou batidas, para



consumo imediato e em escala (no decorrer da semana, máximo de 05 (cinco) dias antes do vencimento).

**5.4.** As polpas de frutas deverão ter o Serviço de Inspeção Municipal – SIM ou o Serviço de Inspeção Estadual - SIE e serem entregues congeladas.

**5.5.** No ato da entrega dos gêneros alimentícios, os produtos serão analisados se são de boa qualidade e se estão de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência.

**5.6.** Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e a contratada deverá, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contados da comunicação da rejeição, substituí-los.

**5.7.** As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

**5.8.** As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para o consumo.

**5.9.** As folhas deverão se apresentar intactas e firmes e deverão estar:

**I.** Isentas de substâncias terrosas;

**II.** Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

**III.** Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;

**IV.** Sem umidade externa anormal;

**V.** Isentas de odor e sabor estranhos;

**VI.** Isentas de enfermidades;

**VII.** Não danificadas por lesões que afetam a sua aparência e utilização.

**5.10.** Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas

## **6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

**6.1.** O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar após a fase de habilitação deverão entregar em até 02 (dois) dias úteis, no Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Tucuruí, s/nº, Bairro das Flores – Tucumã-PA, a documentação técnica, acompanhada de 1 (uma) amostra original do produto, devidamente identificadas (nome do fornecedor, endereço, telefone), em embalagem primária e rótulos



correspondentes aqueles a serem fornecidos.

**6.2.** Durante toda a vigência do contrato, poderão ser coletadas amostras de alimentos para análise microscópica, físico – química, microbiológica e de resíduos químicos (pesticidas, antibióticos) – Limites Máximos de Resíduos. Caso os alimentos estejam fora de especificações deste Termo de Referência ou da legislação pertinente, a entrega deverá ser cancelada, podendo o fornecedor ter seu contrato rescindido.

**6.3.** A análise ficará a cargo da Vigilância Sanitária Municipal juntamente com o apoio do profissional Nutricionista responsável técnico, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

**6.4.** As amostras deverão ser identificadas com o número do Edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal e a especificação do produto).

**6.5.** Na apresentação das amostras deverá ser apresentada junto com os produtos a documentação comprobatória de Serviço de inspeção Sanitária, bem como registro de produtos junto ao MAPA; conforme for o caso.

**6.6.** Os produtos alimentícios devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela(o): ANVISA/Ministério da Saúde; ou SUASA/MAPA; ou ANVISA locais e/ou Estaduais.

**6.7.** As amostras serão submetidas às seguintes análises:

**6.7.1. ORGANOLÉPTICA (SENSORIAL):** serão verificadas as características de cor, odor e textura (aparência) do alimento;

**6.7.2. ROTULAGEM:** de acordo as legislações da ANVISA/Ministério da Saúde; ou SUASA/MAPA; ou ANVISA locais e/ou Estaduais.

**6.7.3. EMBALAGEM:** a gramatura e material utilizado serão analisados para verificar se estão de acordo com o exigido na especificação do item cotado.

**6.8.** O resultado da análise será publicado em 02 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

## **7. DO LOCAL, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA**

**7.1.** Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dias úteis, nos horários de funcionamento das unidades de ensino, situadas na zona urbana ou rural que compõem as Regiões Administrativas do Município de Tucumã conforme cronograma que será fornecido mensalmente pelo Departamento de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a qual formulará periodicamente, através do envio da Ordem de Compras/Nota de Empenho, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação.





**7.2.** Os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto.

**7.3.** Havendo necessidade de adequações, o cronograma de datas e periodicidade poderá sofrer alterações.

**7.4.** A convocação do fornecedor pela Secretaria Municipal de Educação poderá ser por telefone, email ou whatsapp. Na ocasião será informado o endereço de entrega, o setor e servidor responsável pelo recebimento.

**7.5.** A primeira entrega somente ocorrerá após assinatura do contrato e do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compras.

**7.6.** Os produtos deverão ser entregues exclusivamente às expensas da Contratada/Credenciada, as quais inclui despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outras necessárias para o fornecimento do produto.

**7.7.** Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens novas e adequadas ao produto, que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização.

**7.8.** Os alimentos deverão ser transportados de modo a garantir a manutenção de sua temperatura de armazenamento, em veículo apropriado, em compartimento fechado, protegido do calor, vento, chuva e umidade. Os alimentos frios deverão ser transportados em caixas isotérmicas ou equipamento similar.

**7.9.** O profissional responsável pela entrega dos alimentos deverá estar vestido adequadamente para manuseio de alimentos, portando calçado fechado, proteção para os cabelos e camisa fechada e com manga.

**7.10.** A pontualidade na entrega das mercadorias para as unidades de ensino está vinculada ao cumprimento do cardápio nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo à execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

**7.11.** O servidor público que receber os produtos será responsável pela conferência dos mesmos no ato do recebimento, que informará a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Departamento de Alimentação Escolar eventuais inconsistências.

**7.12.** Os produtos deverão estar sobrepostos em palites e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.



**7.13.** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a Contratada/Credenciada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

**7.14.** Demais obrigações em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## 8. DA VIGÊNCIA

**8.1.** O prazo de vigência do contrato a ser firmado será até 31 de dezembro de 2024, com início a partir da data da sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter a sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

## 9. DA FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Alimentação Escolar, será responsável pela fiscalização do fornecimento dos produtos, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados).

**9.2.** Os Nutricionistas da Secretaria Municipal de Educação poderão realizar visitas de rotina nos locais no momento do recebimento/armazenamento dos gêneros fornecidos pela contratada, para supervisão acerca da qualidade, verificação de boas práticas conforme legislação sanitária vigente e constatação do cumprimento dos termos contratados, podendo solicitar adequações caso necessário, estipulando prazos para as devidas correções.

**9.3.** A aceitação estará condicionada à devida fiscalização dos responsáveis da Secretaria Municipal de Educação. Não serão aceitos produtos cujas condições de armazenamento e transporte não sejam satisfatórias.

**9.5.** Para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato e atesto das notas fiscais será nomeado/designado o servidor por Ato Próprio da Credenciante/Contratante, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas neste Projeto Básico e no Contrato a ser firmado atribuídas à Credenciante/Contratante e às Credenciadas/Contratadas, bem como as disposições do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação específica pertinente ao objeto.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** O profissional que receber a mercadoria será responsável pela conferência dos produtos no ato do recebimento, que informará a Secretaria Municipal de Educação eventuais inconsistências.



**10.2.** As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

**10.3.** Todos os hortifrutigranjeiros deverão ser transportados em caminhão adequado (tipo baú) específico para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

**10.4.** Os produtos deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário.

**10.5.** Os entregadores deverão estar devidamente identificados (camisa, sapato, calça, boné) com hábitos de higiene satisfatórios (roupas limpas, higiene pessoal adequada, barba e bigode aparado, cabelo protegido sem adornos e unhas aparadas), possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.

**10.6.** Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

**10.7.** Demais obrigações em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

**10.8.** Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato.

**11.2.** Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante.

**11.3.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços.

**11.4.** Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

**11.5.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

## **12. DO PAGAMENTO**



**12.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de ordem bancária em conta corrente em nome da contratada e/ou na tesouraria municipal, mediante a apresentação de fatura discriminativa, de acordo com os itens, quantidades e preços previstos no projeto de venda (proposta de preços) vencedor, devidamente certificada e atestada.

**12.2.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do efetivo recebimento dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura pela contratada/credenciada, devidamente atestada e liquidada pela contratante. O documento fiscal deverá constar em anexo o(s) termo(s) de recebimento da agricultura familiar.

**12.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**12.4.** Nenhum pagamento será efetuado caso o faturamento apresente alguma incorreção ou divergência de valores, e será devolvido para as devidas correções e/ou ajustes e o prazo para pagamento será contado a partir da data de reapresentação do documento fiscal.

**12.5.** Só serão efetuados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente entregues. Será exigida, mensalmente, somente dos grupos formais, a apresentação de documentação comprobatória de regularidade de repasse (Relatório Mensal de Pagamento aos Associados e Comprovação Bancária) ao empreendedor familiar rural, assentamentos e comunidades tradicionais indígenas e quilombolas quando houver.

### **13. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**13.1.** Fundamenta-se esta aquisição/contratação através do disposto na Lei Federal nº 11.947/09, Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, Resolução/CD/FNDE nº 20/2020, Resolução/CD/FNDE nº 21/2021 e Lei Federal nº 8.666/93.

### **14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta dos recursos previstos na dotação orçamentária do Fundo Municipal de Educação – Secretaria Municipal de Educação:

**PROJETO ATIVIDADE:** 2.117 – MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NACIONAL – PNAE – AGRICULTURA FAMILIAR

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA:** 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
**SUBELEMENTO DA DESPESA:** 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS



## **. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com no capítulo V da Resolução CD/FNDE 06/2020 com alterações da Resolução CD/FNDE 20/2020 e 21/2021 que dispõe sobre o PNAE.

### **15.1. Para os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo**

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**15.1.1.** A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**15.1.2.** O extrato da DAP Física do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

**15.1.3.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.

**15.1.4.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **15.2. Para os Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo**

O Grupo Informal de Agricultores Familiares deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

**15.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF.

**15.2.2.** O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias.

**15.2.3.** O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes.

**15.2.4.** A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **15.3. Para os Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica**



O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação.

**15.3.1.** A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

**15.3.1.1.** Tratando-se de representante legal, estatuto ou contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia).

**15.3.1.2.** Tratando-se de procurador, procuração da licitante com assinatura reconhecida em cartório competente acompanhada do estatuto ou contrato social e cópia do RG e do CPF dos sócios e/ou diretoria, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase desta CHAMADA PÚBLICA e ainda acompanhado da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com fotografia) do outorgado; O documento deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a esta CHAMADA PÚBLICA.

**15.3.2.** O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, juntamente com a lista de todos os associados e/ou cooperados, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias que antecede a data de abertura dos envelopes.

**15.3.3.** A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

**15.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida em data não superior a 180 dias da data de abertura do certame.

**15.3.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (incluindo INSS), estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente; (se for o caso).

## **16. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** A análise da documentação para fins de habilitação será realizada pela CPL, nomeada conforme ato específico da Credenciante/Contratante, cuja atuação dar-se-á em estrita observação aos requisitos legais previstos na legislação aplicável e no Edital do Chamamento Público.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





**17.1.** Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93):

**17.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente ou indiretamente.

**17.1.2.** Multa, nas seguintes situações:

**17.1.2.1.** De 0,4% (quatro décimos por cento), incidente sobre o valor da ordem de fornecimento correspondente, por dia de atraso em realizar o fornecimento;

**17.1.2.2.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**17.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Tucumã-PA bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**17.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**17.1.4.1.** Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**17.2.** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da proponente CONTRATADA.

**17.2.1.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**17.3.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**18.1.** O descumprimento das condições do Credenciamento ou do Contrato que será formalizado, a execução irregular ou insatisfatória dos serviços, a não manutenção da regularidade fiscal durante a vigência do credenciamento e do contrato, será motivo para o descredenciamento e consequente rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

**18.2.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

**18.3.** Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá participar de forma alguma de projeto concorrente ou ter quaisquer vínculos profissionais ou empresariais com as candidatas interessadas, ou de parentesco com os proponentes.

**18.4.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e/ou pelo Secretário/Gestor do Fundo Municipal de Educação, e conforme o caso, juntamente ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, através de Resoluções específicas, observando-se as legislações aplicáveis e, no que couber, as normas previstas em Edital e anexos.

Tucumã-PA, 07 de dezembro de 2023.

**Keylla Cintra Peichin**  
Responsável pela elaboração do Projeto Básico

Aprovo o Projeto Básico

**JOEL JOSÉ CORREA PRIMO**  
Secretário Municipal de Educação  
Portaria nº 003/2021

